CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA E A EMPRESA NELSON MOARAES OLIVEIRA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, com sede administrativa à Praça da Matriz, SN, – Centro, Batalha – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.068.707/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Sebastião Sampaio de Sousa, brasileiro, divorciado RG: 1.410.616 SSP/PI - CPF: 566.240.503-49 residente e domiciliado na Rua 21 de Abril 1155, Bairro São Francisco, cidade de Batalha - PI, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa Nelson Moraes Oliveira EPP, CNPJ Nº 19.888.280/0001-44, com sede na Av Getúlio Vargas, 613 – Centro, na cidade de Batalha – PI, representada pelo seu titular, Senhor Nelson Moraes Oliveira, RG 1.843611, SSP – P, CPF Nº 974.456.143-20, residente na Avenida Getúlio Vargas, 613, Bairro Curujal, na cidade de Batalha – PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 007/2021 – Dispensa de Licitação nº 004/2021;

b) Carta Proposta da Contratada

c) Autorização do Presidente da Câmara Municipal, datada de 15.01.2021;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos de limpeza e consumo conforme proposta anexa para a Câmara Municipal de Batalha – PI

.**CLÁUSULA QUARTA** – DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Os produtos e quantitativos são os constantes na proposta anexa ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os produtos objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – fornecer os produtos objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os produtos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas referentes ao fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará CONTRATADA a importância de R$ 6.636,00 (seis mil seiscentos e trinta e seis reis) com pagamento mensal a medida em que for adquirindo os produtos durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso de transferência constitucional.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do Processo Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Parágrafo Terceiro: O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes, permitido o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei n° 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de Batalha, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Batalha - Piauí para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Batalha (PI), 18 de Janeiro de 2021

Sebastião Sampaio de Sousa
Sebastião Sampaio de Sousa
Presidente da Câmara

Nelson Moraes de Oliveira
Nelson Moraes Oliveira EPP
CNPJ Nº 19.888.280/0001-44

TESTEMUNHAS:

1ª Antonia Cardoso de Carvalho
CPF nº 036.156.193-48

2ª Elton Mendes de Medeiros
CPF nº 976.566.153-34